

Votação Lem 18/11/2008



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 5322/08

Projeto de Lei nº 27/2008 data 30/09/2008

Assunto: Estima a Receita e fixa a despesa do município de Anchieta para o Exercício Financeiro de 2009.

Autor: Poder Executivo

1ª discussão em / /

2ª discussão em / /

3ª discussão em / /

Arquivado em / /

Desarquivado em / /

As Comissões

De Justiça e Finanças

Em 07/10/2008

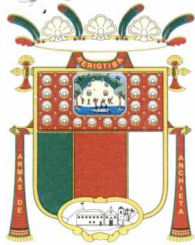
Felipe Augusto
Presidente

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por unanimidade

Sala das Sessões 18/11/2008

Felipe Augusto
Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

As Comissões

De

Em, 07/10/2008

Presidente

PROJETO DE LEI Nº. 27, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008.

Câmara Municipal de Anchieta (ES)

Aprovado por

Sala das Sessões

Presidente

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ANCHIETA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2009.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de
Anchieta, relativas ao Exercício Financeiro de 2009, constituindo-se de:

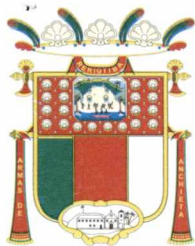
I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus
fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades
e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus
fundos.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos
municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em
vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os
seguintes desdobramentos:

Câmara M. Anchieta - 30-Set-2008-13:16-005322-1/2

31



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

R\$ 1,00

1 - RECEITAS CORRENTES	104.348.384,00
1.1 - Receita Tributária	23.360.900,00
1.2 - Receita de Contribuições	2.203.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	5.082.900,00
1.3 - Receita de Serviços	1.000,00
1.3 - Transferências Correntes	70.592.869,00
1.4 - Outras Receitas Correntes	3.107.715,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	3.770.876,00
2.1 - Operações de Crédito	501.000,00
2.2 - Alienação de Bens	10.000,00
2.3 - Transferências de Capital	3.259.876,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.399.000,00
TOTAL GERAL	110.518.260,00

Art. 3º. A Despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal em R\$ 80.831.460,00 (oitenta milhões oitocentos e trinta e um mil quatrocentos e sessenta reais).



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

II - No Orçamento de Seguridade Social em R\$ 29.686.800,00 (vinte e nove milhões seiscentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais).

Art. 4º. A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

R\$ 1,00

DESPESA POR FUNÇÕES	VALOR
Legislativa	5.400.000,00
Administração	12.145.600,00
Assistência Social	3.863.300,00
Previdência Social (IPASA)	4.267.000,00
Saúde	19.971.000,00
Educação	28.777.000,00
Cultura	600.000,00
Urbanismo	20.766.000,00
Gestão Ambiental	2.959.500,00
Agricultura	3.032.000,00
Indústria	666.000,00
Comércio e Serviços	2.430.000,00
Comunicações	804.000,00
Desporto e Lazer	4.897.000,00
Reserva de Contingência	119.260,00
TOTAL GERAL	110.518.260,00



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

R\$ 1,00

Poder/Órgão	TOTAL	%
PODER LEGISLATIVO	5.400.000,00	
CÂMARA	5.400.000,00	4,89
PODER EXECUTIVO	100.851.260,00	
GABINETE DO PREFEITO	703.000,00	0,64
PROCURADORIA MUNICIPAL	122.000,00	0,11
SUPERINTENDÊNCIA GERAL	528.000,00	0,48
SEC. ADMINISTRAÇÃO	6.116.000,00	5,53
SEC. PLANEJAMENTO	415.000,00	0,38
SEC. FAZENDA	3.953.000,00	3,58
SEC. COMUNICAÇÃO SOCIAL	804.000,00	0,73
SEC. ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL	3.863.300,00	3,50
SEC. AGRICULTURA E DESENV. RURAL	2.210.000,00	2,00
SEC. DESENV. HUMANO, ECON. E TRABALHO	974.600,00	0,88
SEC. EDUCAÇÃO	28.777.000,00	26,04
SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER	5.497.000,00	4,97
SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	20.766.000,00	18,79
SEC. MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	2.959.500,00	2,68
SEC. DE PESCA	822.000,00	0,74
SEC. DE SAÚDE	19.791.000,00	17,91
SEC. DE TURISMO	2.430.600,00	2,20



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

RESERVA DE CONTINGÊNCIA	119.260,00	0,11
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	4.267.000,00	3,86
TOTAL	110.518.260,00	100,00

Art. 5º. O Orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Anchieta (IPASA) está estimado em R\$ 4.267.000,00 (quatro milhões duzentos e sessenta e sete mil reais), e será consolidado ao Orçamento do Poder Executivo para efeito das demonstrações contábeis e demais exigências legais.

Art. 6º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, em seus respectivos orçamentos, para o exercício de 2009, de acordo com o art. 7º, item I, da Lei Federal n.º 4.320/64 e art. 24 da Lei Municipal nº 517, de 05 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização prevista no caput do artigo estende-se ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Anchieta, podendo este órgão abrir créditos suplementares até o montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada em seu orçamento.

Art. 7º. Fica o Poder executivo autorizado a incluir através desta Lei alterações no PPA decorrentes da inclusão de novas ações, modificações na

4



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

nomenclatura e codificação, de acordo com o previsto no Artigo 6º da Lei nº 308 de 28 de dezembro de 2005.

Art. 8º. As alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, poderão ser realizadas desde que atendidas as determinações da legislação em vigor, observado o disposto no Artigo 23 da Lei Municipal nº 517, de 05 de agosto de 2008 – LDO 2009.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, inclusive por antecipação de Receitas até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Anchieta, 30 de setembro de 2008.

EDIVAL JOSÉ PETRI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

MENSAGEM Nº 31, DE 30 DE SETEMBRO DE 2008

Senhor Presidente e demais membros da Câmara Municipal,

Tenho a honra de encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o incluso projeto de lei, que estima receita e fixa a despesa para o exercício de 2009.

A Lei Orçamentária Anual ora apresentada é fruto de estudos financeiros, com objetivo de manter o equilíbrio das contas públicas.

O Orçamento traz a realidade financeira do município e descreve despesas que visam atender ao interesse público. Prova disso são as dotações fruto do orçamento participativo, instrumento implantado em 2005, que resultou em grande êxito para o atendimento das necessidades de diversas comunidades.

Como pode ser verificado, o Executivo está tentando atender aos princípios insculpidos na LRF, com responsabilidade no gasto de recursos públicos, ao mesmo tempo, tentando solucionar os diversos problemas sociais existentes.

Assim, remetemos o referido projeto de lei, para que Vossas Excelências analisem e aprovem a propositura.

Confiante na aprovação da matéria por esta Digna Casa de Leis, aproveito a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Anchieta/ES, 30 de setembro de 2008.


PREFEITO MUNICIPAL

Edival José Petri





MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CLJR

Parecer nº 257

Da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final sobre análise do projeto de Lei nº 27/2008, que estima receita e fixa despesa do Município de Anchieta para o exercício financeiro de 2009, e dá outras providências.

Relator: **Valber José Salarini.**

I – Relatório:

Trata-se da análise do projeto de Lei nº 27/2008, que estima receita e fixa despesa do Município de Anchieta para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

Projeto devidamente protocolizado, junto à Secretaria da Câmara, trouxe em anexo a Justificativa, que expõe os motivos para apresentação da propositura.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 07.10.2008 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

Esta comissão, analisando o projeto em questão, chegou a conclusão que o mesmo é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento a presente propositura da mesma, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja através de projeto de Lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto a iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.

III – Conclusão:

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao projeto com a emenda apresentada.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

É como voto.

Sala das Comissões, 27 de outubro de 2008.

Valber José Salarini
Relator

Os Membros desta comissão adotam e aprovam na íntegra o parecer de seu relator.

Benedito Miranda
Presidente da CLJR

Auyb Salvarez
Membro da CLJR



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

PARECER CFO

Parecer nº 98

Da Comissão de Finanças e Orçamento sobre análise nº 27/2008, que estima receita e fixa despesa do Município de Anchieta para o exercício financeiro de 2009, e dá outras providências.

Relatora: **TEREZINHA VIZZONI MEZADRI**

I – Relatório:

Trata-se da análise do Projeto nº 27/2008, que estima receita e fixa despesa do Município de Anchieta para o exercício financeiro de 2009, e dá outras providências.

Projeto devidamente protocolizado, junto à Secretaria da Câmara, trouxe em anexo a Justificativa, que expõe os motivos para apresentação da propositura.

Nos termos do artigo 130 do Regimento Interno desta Casa de Leis, o Exm.º Sr. Presidente recebeu a proposta e determinou a leitura plenária. Na sessão ordinária do dia 07.10.2008 procedeu-se à leitura, sendo os autos encaminhados às comissões para manifestação técnica, o qual passamos a tecer.

II – Análise:

O presente projeto é de extrema importância, pois traz em seu bojo toda a estrutura administrativa que o executivo deve observar para governar o Município.

O orçamento é utilizado como instrumento de planejamento da ação governamental, possuindo um aspecto dinâmico, ao contrário do orçamento tradicional já superado, que possuía caráter eminentemente estático.



MUNICÍPIO DE ANCHIETA(ES) CÂMARA MUNICIPAL

Para Aliomar Baleeiro, o orçamento público “é o ato pelo qual o Poder Executivo prevê e o Poder Legislativo autoriza, por certo período de tempo, a execução das despesas destinadas ao funcionamento dos serviços públicos e outros fins adotados pela política econômica ou geral do país, assim como a arrecadação das receitas já criadas em lei”.

Como podemos observar o orçamento é uma das leis mais importantes, se não a mais do Município.

Quanto a emenda apresentada pelo Poder Legislativo entendemos que deve ser aprovada.

Assim, por atender aos princípios Constitucionais, em especial da probidade, economicidade e eficiência entendemos que o projeto deve ser aprovado.

III – Conclusão:

Diante do exposto, somos de parecer favorável ao projeto com a emenda.

É a nossa manifestação, que submetemos à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão.

É como votamos.

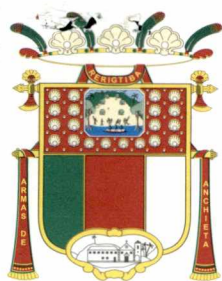
Sala das Comissões, 27 de outubro de 2008.

Relatora– TEREZINHA VIZZONI MEZADRI:

Os demais componentes desta comissão aprovam e adotam na íntegra o parecer de seu relator.

JOÃO CARLOS S. NUNES
Presidente

SHULÊNIO MULINARI
Membro



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 053/2008

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ANCHIETA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2009.

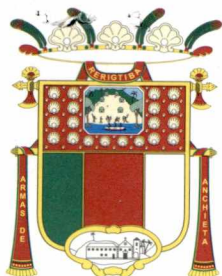
A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, em apreciação de rito comum e **com redação final (cópia da emenda em anexo)**, na sessão ordinária do dia 18/11/2008, o Projeto de Lei nº. 27/2008 de autoria do Poder Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Anchieta para o exercício financeiro de 2009.

PROJETO DE LEI Nº. 27/2008

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE ANCHIETA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2009.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO, A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Anchieta, relativas ao Exercício Financeiro de 2009, constituindo-se de:



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

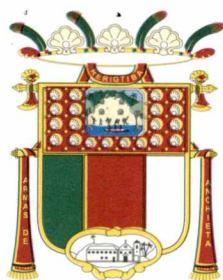
I - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta, bem como seus fundos.

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos municipais e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

R\$ 1,00

1 - RECEITAS CORRENTES	104.348.384,00
1.1 - Receita Tributária	23.360.900,00
1.2 - Receita de Contribuições	2.203.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	5.082.900,00
1.3 - Receita de Serviços	1.000,00
1.3 - Transferências Correntes	70.592.869,00
1.4 - Outras Receitas Correntes	3.107.715,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	3.770.876,00
2.1 - Operações de Crédito	501.000,00
2.2 - Alienação de Bens	10.000,00
2.3 - Transferências de Capital	3.259.876,00
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.399.000,00
TOTAL GERAL	110.518.260,00



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

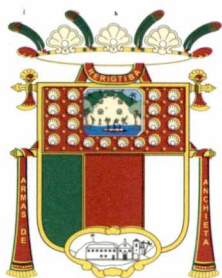
Art. 3º. A Despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:

I - No Orçamento Fiscal em R\$ 80.831.460,00 (oitenta milhões oitocentos e trinta e um mil quatrocentos e sessenta reais).

II - No Orçamento de Seguridade Social em R\$ 29.686.800,00 (vinte e nove milhões seiscentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais).

Art. 4º. A despesa será realizada, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta Lei, conforme os seguintes desdobramentos:

R\$ 1,00	
Despesas por Funções	VALOR
Legislativa	6.000.000,00
Administração	12.145.600,00
Assistência Social	3.863.300,00
Previdência Social (IPASA)	4.267.000,00
Saúde	19.971.000,00
Educação	28.777.000,00
Cultura	600.000,00
Urbanismo	20.166.000,00
Gestão Ambiental	2.959.500,00
Agricultura	3.032.000,00
Indústria	666.000,00
Comércio e Serviços	2.430.000,00
Comunicações	804.000,00
Desporto e Lazer	4.897.000,00
Reserva de Contingência	119.260,00
TOTAL GERAL	110.518.260,00

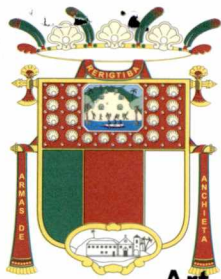


Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

R\$ 1,00

Poder/Órgão	TOTAL	%
PODER LEGISLATIVO	6.000.000,00	
CÂMARA	6.000.000,00	5,42
PODER EXECUTIVO	100.251.260,00	
GABINETE DO PREFEITO	703.000,00	0,64
PROCURADORIA MUNICIPAL	122.000,00	0,11
SUPERINTENDÊNCIA GERAL	528.000,00	0,48
SEC. ADMINISTRAÇÃO	6.116.000,00	5,53
SEC. PLANEJAMENTO	415.000,00	0,38
SEC. FAZENDA	3.953.000,00	3,58
SEC. COMUNICAÇÃO SOCIAL	804.000,00	0,73
SEC. ASSISTÊNCIA E DESENV. SOCIAL	3.863.300,00	3,50
SEC. AGRICULTURA E DESENV. RURAL	2.210.000,00	2,00
SEC. DESENV. HUMANO, ECON. E TRABALHO	974.600,00	0,88
SEC. EDUCAÇÃO	28.777.000,00	26,04
SEC. ESPORTE, CULTURA E LAZER	5.497.000,00	4,97
SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	20.166.000,00	18,25
SEC. MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	2.959.500,00	2,68
SEC. DE PESCA	822.000,00	0,74
SEC. DE SAÚDE	19.791.000,00	17,91
SEC. DE TURISMO	2.430.600,00	2,20
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	119.260,00	0,11
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	4.267.000,00	3,86
TOTAL	110.518.260,00	100,00



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. O Orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Anchieta (IPASA) está estimado em R\$ 4.267.000,00 (quatro milhões duzentos e sessenta e sete mil reais), e será consolidado ao Orçamento do Poder Executivo para efeito das demonstrações contábeis e demais exigências legais.

Art. 6º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, em seus respectivos orçamentos, para o exercício de 2009, de acordo com o art. 7º, item I, da Lei Federal n.º 4.320/64 e art. 24 da Lei Municipal nº 517, de 05 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO - A autorização prevista no caput do artigo estende-se ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Anchieta, podendo este órgão abrir créditos suplementares até o montante equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada em seu orçamento.

Art. 7º. Fica o Poder executivo autorizado a incluir através desta Lei alterações no PPA decorrentes da inclusão de novas ações, modificações na nomenclatura e codificação, de acordo com o previsto no Artigo 6º da Lei nº 308 de 28 de dezembro de 2005.

Art. 8º. As alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, poderão ser realizadas desde que atendidas as determinações da legislação em vigor, observado o disposto no Artigo 23 da Lei Municipal nº 517, de 05 de agosto de 2008 – LDO 2009.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito, inclusive por antecipação de Receitas até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 10. O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, inclusive a programação financeira, onde fixará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

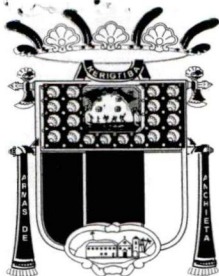
Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Anchieta, 25 de novembro de 2008.


EDSON VANDO SOUZA
PRESIDENTE


LEONARDO A. ABRANTES
VICE-PRESIDENTE


JOSÉ MARIA ROVETTA
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027/2008

O anexo 2, quadro de natureza da despesa da Câmara Municipal, que compõe o Projeto de Lei acima citado, passa a ter nova redação, conforme especificado abaixo. Os demais anexos que integram o referido projeto de Lei, serão ajustados automaticamente, seguindo as alterações contidas neste.

Natureza da despesa	Especificação	elemento	
	DESPESAS CORRENTES		5.050.000,00
3.1.90.11.000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	2.670.000,00	
3.1.90.13.000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	454.000,00	
3.1.90.91.000	SENTENÇAS JUDICIAIS	20.000,00	
3.1.90.92.000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.000,00	
3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÃO IPASA	70.000,00	
3.3.50.00.000	TRANSF A INSTIT.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	8.000,00	
3.3.90.14.000	DIÁRIAS CIVIL	420.000,00	
3.3.90.30.000	MATERIAL DE CONSUMO	170.000,00	
3.3.90.32.000	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	8.000,00	
3.3.90.33.000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	170.000,00	
3.3.90.35.000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	100.000,00	
3.3.90.36.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	110.000,00	
3.3.90.39.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	680.000,00	
3.3.90.46.000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	150.000,00	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.90.00.00	INVESTIMENTOS		950.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	400.000,00	
4.4.90.52.000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	550.000,00	
Total			6.000.000,00

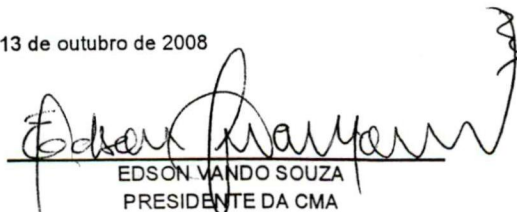
Para cobertura do exposto acima, fica anulado parte da seguinte dotação:

02.13.00.00 - SECRETARIA DE OBRAS

Nat da despesa	Classif. Funcional	Especificação	Elemento
3.3.90.39.00	15.451.1300.2.0657	OUTROS SERV DE TERCEIROS P.JURÍDICA	600.000,00

Proceder-se-ão as alterações que se fizerem necessárias para as devidas adequações da proposição à emenda apresentada.

Sala das Sessões em 13 de outubro de 2008


EDSON VANDO SOUZA
PRESIDENTE DA CMA

As Comissões

De

Em, 21/10/2008

Presidente

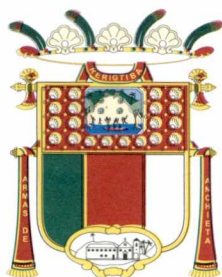
Câmara M. Anchieta -13-Out-2008-16:14-005348-1/2

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº. 27/2008, de autoria do Poder Executivo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 30 de setembro de 2008

PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 027/2008

O anexo 2, quadro de natureza da despesa da Câmara Municipal, que compõe o Projeto de Lei acima citado, passa a ter nova redação, conforme especificado abaixo. Os demais anexos que integram o referido projeto de Lei, serão ajustados automaticamente, seguindo as alterações contidas neste.

Natureza da despesa	Especificação	elemento	
	DESPESAS CORRENTES		5.050.000,00
3.1.90.11.000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL	2.670.000,00	
3.1.90.13.000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	454.000,00	
3.1.90.91.000	SENTENÇAS JUDICIAIS	20.000,00	
3.1.90.92.000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	20.000,00	
3.1.91.13.00	CONTRIBUIÇÃO IPASA	70.000,00	
3.3.50.00.000	TRANSF A INSTIT.PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	8.000,00	
3.3.90.14.000	DIÁRIAS CIVIL	420.000,00	
3.3.90.30.000	MATERIAL DE CONSUMO	170.000,00	
3.3.90.32.000	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	8.000,00	
3.3.90.33.000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	170.000,00	
3.3.90.35.000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	100.000,00	
3.3.90.36.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	110.000,00	
3.3.90.39.000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA	680.000,00	
3.3.90.46.000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	150.000,00	
4.0.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.90.00.00	INVESTIMENTOS		950.000,00
4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	400.000,00	
4.4.90.52.000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	550.000,00	
Total			6.000.000,00

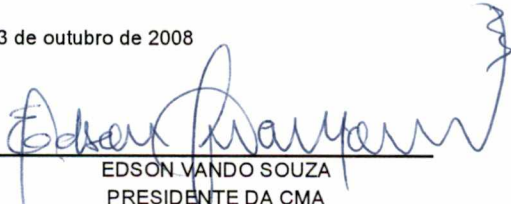
Para cobertura do exposto acima, fica anulado parte da seguinte dotação:

02.13.00.00 - SECRETARIA DE OBRAS

Nat da despesa	Classif. Funcional	Especificação	Elemento
3.3.90.39.00	15.451.1300.2.0657	OUTROS SERV DE TERCEIROS P. JURÍDICA	600.000,00

Proceder-se-ão as alterações que se fizerem necessárias para as devidas adequações da proposição à emenda apresentada.

Sala das Sessões em 13 de outubro de 2008


EDSON VANDO SOUZA
PRESIDENTE DA CMA

As Comissões

De

Em 21/10/2008

Presidente

Câmara M. Anchieta -13-Out-2008-16:14-005348-1/2